

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Memorando nº 1516/2025

DE: Secretaria Municipal de Saúde
PARA: Secretaria de Finanças
DATA: 02/06/2025
ASSUNTO: Solicitação de Dispensa de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL
TENENTE PORTELA
AUTORIZAÇÃO

30 / 06 / 2025

Regulini Bolstein
Assinatura

Prezada Secretária,

Ao cumprimentá-la cordialmente, oportunidade em que solicitamos que seja feito uma Dispensa de Licitação para o fornecimento dos itens, abaixo descrito. Justifico sobre este pedido devido a alta quantidade de pacientes Idosos e Gestantes que procuram e retiram mensalmente essas fitas que serve para medir os níveis de glicose no sangue, esses aparelhos não fornecidos pelo consorcio CISA aos pacientes em seus devidos tratamentos de saúde.

Item	Descrição do item	Quantidade
01	FITAS DE HGT/GLICOSE ON CALL PLUS C/50	600 un
02	MEDIDOR DE GLICOSE ON CALL PLUS	375 un
	TOTAL	

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Giovana Maciel
GIOVANA MACIEL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O presente processo de
Dispensa
deverá ser formalizado com
furo na Lei 14.133, artigo:
45, II
02/06/25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023)

Descrição do serviço/objeto a ser contratado:

Trata-se da AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

Item	Descrição	Quant.
01	FITAS DE HGT/ GLICOSE ON CALL PLUS C/50	600
02	MEDIDOR DE GLICOSE ON CALL PLUS	375

Justificativa:

A presente contratação, por meio de dispensa de licitação, visa atender à demanda urgente da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento quanto ao fornecimento de fitas reagentes para verificação de glicemia capilar (HGT). A medida se justifica diante da atual escassez desses insumos nas unidades de saúde, agravada pelo aumento expressivo no número de atendimentos, especialmente de pacientes em situação de vulnerabilidade, como idosos e gestantes, que necessitam de monitoramento glicêmico frequente para a adequada condução clínica. A ausência das fitas compromete diretamente a qualidade e a continuidade do atendimento prestado, podendo acarretar riscos à saúde dos usuários do sistema. Assim, a contratação imediata é imprescindível para garantir o funcionamento regular dos serviços de atenção básica e especializada, assegurando a efetividade das políticas públicas de saúde.

Tenente Portela/RS, 08 de julho de 2025.

Giovana Maciel

Secretária de Saúde e Saneamento

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

03

Em atenção ao disposto no inc. IV do art. 72 da Lei 14.133/2021, que determina a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido certifico que:

- ☒ (X) – HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) a seguir;
- ☐ () – NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- ☐ () – Despesas Extra Orçamentárias.

Recursos Orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA/RS.

Órgão: 10- Secretaria de Saúde de Saneamento

Unidade: 10- Secretária de Saúde

Proj/Ativ.: 2.044- Emendas Parlamentares

Elemento: 292- 3.3.90.30.00.00.00.00.1.600.0000.4500

Valor total previsto: R\$ 46.957,50

Tenente Portela , 08 de julho de 2025.



Giovana Maciel

Secretária de Saúde e Saneamento



PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS DE MERCADO

JUSTIFICATIVA: Para a presente contratação foi feita pesquisa direta com fornecedores, orçamentos eletrônicos e realizada pesquisa em sites de compras.

ESTIMATIVA DE DESPESA: A despesa para a presente contratação é estimada em R\$ 46.957,50 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete mil reais e cinquenta centavos), considerando o **menor valor global**.

DETALHAMENTO DA PESQUISA:

Foram apresentados pela Secretaria solicitante e anexados ao processo cinco orçamentos físicos.

A empresa BIOME (AGD FARMACIAS) - CNPJ 04.410.803/002-56, apresentou orçamento de R\$ 46.957,50.

A empresa GENIAL PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ Nº 04.415.316/0002-86, apresentou orçamento de R\$ 47.092,50.

A empresa COMERCIO DE FRALDAS BABY LTDA - CNPJ 04.014.802/0001-01, apresentou orçamento de R\$48.600,00.

Foi realizada cotação eletrônica, permanecendo 03 dias no site oficial da prefeitura, contudo nenhum orçamento foi protocolado junta da administração; Realizado também pesquisa junto ao LicitaCon, a qual demonstrou que os itens ficaram dentro da média dos encontrados na pesquisa física.

Diante disso, a estimativa de custo é estabelecida em R\$46.957,50 (quarenta e sei mil, novecentos e cinquenta e sete reias, com cinquenta centavos), tendo sido esse o orçamento de menor valor colhido pela Administração.

Tenente Portela, 08 de julho de 2025.

Giovana Maciel

Secretária de Saúde e Saneamento

ORÇAMENTO

Farmácia Biomê, inscrita no cnpj 04.410.803/0002-56, inscrição estadual 1430032895, localizada na rua Tapuias 147, centro Tenente Portela. Declara para os devidos fins o valor dos medicamentos abaixo descrito

APARELHO ONCALL PLUS VALOR UNITÁRIO R\$ 69,70 X 375 = R\$ 26.137,50

TIRAS ONCALL PLUS C/ 50 VALOR UNITÁRIO R\$ 34,70 X 600 = R\$ 20.820,00

Os medicamentos serão disponibilizados para o paciente, conforme solicitado, estando o mesmo em estoque nas distribuidoras.

TENENTE PORTELA, 27 DE JUNHO DE 2025

Biomê
CNPJ 04.410.803/0002-56

FARMÁCIA BIOMÊ
Rua Tapuias, 147 - CN. PORTELA - RS
CNPJ: 04.410.803/0002-56
I. E.: 143/0032895

Giovana Lippin



Assinado de
forma digital por
GENIAL
PRODUTOS
GENIAL
PRODUTOS
HOSPITALAR
HOSPITALARES
ES
Dados: 2025.05.29
15:23:33 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
ORÇAMENTO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	375	APARELHO MEDIDOR ON CALL	R\$69.90	R\$26.212.50
2	600	FITA ON CALL CX C/50	R\$34.80	R\$20.880.00
TOTAL				R\$47,092.50

CNPJ: 04.415.316/0002-86

RUA: ASTROCILDO DE AZEVEDO 99 BAIRRO BOQUEIRAO

CEP: 99032-200

PRAZO DE ENTREGA: 1 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO: 10 dd

PEDIDO MINIMO: R\$ 300.00

PASSO FUNDO, 29 DE MAIO DE 2025

07



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA -RS

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	375	UND	APARELHO MEDIDOR ON CALL	R\$72,00	R\$27.000,00
2	600	UND	FITA ON CALL CX C/50	R\$36,00	R\$21.600,00

CNPJ:04.014.802/0001-01
AV.SETE SETEMBRO,640 CENTRO
CEP 99010-121 PASSO FUNDO -RS

PASSO-FUNDO, 30 DE MAIO DE 2025

VALOR TOTAL R\$48.600,00

04.014.802/0001-01
COM. DE FRALDAS BABY LTDA.
Av. Sete de Setembro, 640 Loja 08
Centro - CEP 99010-121
Passo Fundo - RS

Assinatura digital

Monitor de Glicemia Sa

www.drogaraia.com.br/on-call-plus-monitor-glicose-simples-cep2-1240565.html

Speed Dial

Financieiro Casa - Pl...

LicitaCon Cidadão

Buscar na Raia

Boas-vindas! Entrar ou cadastrar

acompanhar pedidos

Cesta R\$ 0,00

Insira seu CEP

Todas as categorias

Farmácias

Blog

Serviços de saúde

Descontos e benefícios

Lojas parceiras

Base o app

Exibir descontos Univers

Página inicial

Medicamentos

Monitores e testes

Medidores de glicose

Monitor de glicemia sanguínea on call plus II 1 unidade

On Call Plus II

Medidor de Glicemia Sanguínea

ISO 15197

CONFIÁVEL

MEMÓRIA POR

ECONOMICO

100%

On Call Plus II

135

M S

On Call Plus II

135

M S

Monitor de Glicemia Sanguínea On Call Plus II 1 Unidade

On Call - 1un

Vendido e entregue por Raia

- Medidor de glicemia sanguínea.
- Para uso exclusivo com as tiras de glicemia On Call Plus II.
- Monitora os níveis de glicemia de maneira rápida, segura e confiável.
- Resultados em apenas 5 segundos.
- Indicado para uso pessoal (autoteste) e profissional.

Descrição completa

R\$ -0,00 11%

R\$ 69,20

Formas de pagamento

Comprar

Consultar formas de entrega

Insira seu CEP

Ex.: 00000-000

Detalhes do produto

O que é e para que serve o Monitor de Glicemia Sanguínea On Call Plus?

Características

Ordem do produto

15°C

Encerrar app

1740565

15:38

27/06/2025

POR

PTB2

09



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Processo de Contratação 95/2025 por Dispensa de Licitação 40/2025

A escolha do contratado para a venda no processo acima referido justifica-se porque o mesmo é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o **menor valor global** dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Tenente Portela, 08 de julho de 2025

Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo de Contratação 95/2025 por Dispensa de Licitação 40/2025

Considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, constata-se que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado.

Tenente Portela, 08 de julho de 2025

Baílara Lovato

Agente de Contratação



PARECER JURÍDICO

(Art. 72, inc. III, da Lei nº 14.133/2021)

Processo de Contratação 95/2025 por Dispensa de Licitação 40/2025

Trata-se de processo de contratação direta, através de *Dispensa de licitação* nos termos do art. 75, *Inciso II*, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

A presente contratação destinada a atender a demanda da Secretaria de Saúde e Saneamento se justifica em virtude da necessidade de urgência do fornecimento desses materiais, devido a alta demanda nos atendimentos dos pacientes em vulnerabilidade, como gestantes e idosos.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

Memorando solicitando a contratação via dispensa de licitação;
3 orçamentos físicos de empresas do ramo pertinente;
Pesquisa de preços em sites de compras;
Termo de justificativa da necessidade de contratação;
Disponibilidade orçamentária;
Justificativa da escolha do contratado;
Justificativa do preço da contratação.
Comprovante de Inscrição CNPJ;
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;
Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
Certidão Negativa de Débitos do município de Tenente Portela;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Certificado de Regularidade do FGTS;
Declaração de que não emprega menor;

É breve o relatório:

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa de licitação. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Ainda, os documentos acostados demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério objetivo, qual seja de que o mesmo é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o **menor valor global** dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do *art. 75 inciso II* da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Tenente Portela, 08 de julho de 2025

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

Processo de Contratação 81/2025 por Dispensa de Licitação 30/2025

Nos termos do art. 72 da Lei no 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo n° **95/2025** e ratifico a dispensa de licitação n° **41/2025**, para a contratação da empresa Biome (AGD Farmácias) - CNPJ 04.410.803/0002-56 para aquisição de materiais, no valor de R\$46.957,50.

Tenente Portela, 08 de julho de 2025


Rosemar Antonio Sala
Prefeito Municipal

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.410.803/0002-56 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2021
NOME EMPRESARIAL AGD FARMACIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIOME FARMACIA DE MANIPULACAO E DROGARIA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TAPUIAS	NÚMERO 147	COMPLEMENTO *****
CEP 98.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TENENTE PORTELA
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GABRIELA_SEBERI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (55) 2010-7010/ (55) 9647-9634
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/06/2025 às 15:33:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AGD FARMACIA LTDA**
CNPJ: **04.410.803/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:35:45 do dia 27/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2025.

Código de controle da certidão: **2760.FC04.4AFB.339A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **AGD FARMACIA LTDA**

CNPJ base: **04.410.803/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **27 dias do mês de JUNHO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 25/8/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **35575895**
Autenticação: **45944001**





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

AGD FARMACIA LTDA CNPJ: 04410803000256

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

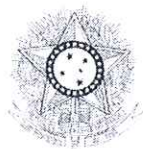
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWAJUMEJEBOFXP61

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Tenente Portela (RS), 27 de Junho de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGD FARMACIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.410.803/0002-56
Certidão nº: 36404274/2025
Expedição: 27/06/2025, às 15:35:06
Validade: 24/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGD FARMACIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.410.803/0002-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.410.803/0002-56
Razão Social: AGD FARMACIA LTDA
Endereço: RUA TAPUIAS 147 / CENTRO / TENENTE PORTELA / RS / 98500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2025 a 26/07/2025

Certificação Número: 2025062706420968500652

Informação obtida em 27/06/2025 15:34:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

CNPJ: 87.613.089/0001-40 Telefone: (55) 3551-3400
Endereço: Praça Tenente Portela, 23 - Centro
CEP: 98500-000 - Tenente Portela

Página: 1 / 1

Dispensa de licitação
40/2025

Número Processo: 95/2025
Data do Processo: 08/07/2025

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE FITAS HGT.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 1/2025

Reuniram-se no dia 08/07/2025, às 10:00 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 432/2024, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 95/2025 na modalidade de Dispensa de licitação. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Parecer da Comissão:

A presente dispensa de licitação, tem por objeto a aquisição de fitas HGT e aparelho medidor de glicose, apresentaram propostas as empresas BIOME (AGD FARMACIAS) - CNPJ 04.410.803/0002-56, Genial produtos hospitalares - CNPJ 04.415.316/0001-03 e COMERCIO DE FRALDAS BABY LTDA- CNPJ 04.014.802/0001-01. Após análise das propostas restou vencedora a empresaBIOME (AGD FARMACIAS) - CNPJ 04.410.803/0002-56, que apresentou proposta no valor total de R\$ 46.957,50 (quarenta e sei mil, novecentos e cinquenta e sete mil reais com cinquenta centavos), conforme especificação abaixo.

A documentação apresentada pela empresa vencedora atende a todas as exigências legais.

Face ao exposto, após concluídos os trâmites legais, a empresa vencedora será convocada para assinatura de contrato, conforme instrumento convocatório Lei Federal nº.14.133/2021, que rege as Licitações.

Participante: AGD FARMACIA LTDA

It.	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Fitas HGT/ Glicose on call pus c/50 - Fitas HGT/ Glicose on call pus c/50	600,000	UN		34,7000	20.820,00
2	medidor de glicose on call plus - medidor de glicose on call plus	375,000	UN		69,7000	26.137,50
Total do Participante:						46.957,50
Total Geral:						46.957,50

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Tenente Portela, 08/07/2025

Barbara Lovato
BARBARA CASTAGNA LOVATO
PRESIDENTE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

CNPJ: 87.613.089/0001-40**Telefone:** (55) 3551-3400**Endereço:** Praça Tenente Portela, 23 - Centro**CEP:** 98500-000 - Tenente Portela**DISPENSA DE LICITAÇÃO****Nr.: 40/2025****Processo Adm.:** 95/2025**Data do Processo:** 08/07/2025**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 95/2025
 b) **Nr. Licitação:** 40/2025 - DL
 c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
 d) **Data de Homologação:** 08/07/2025
 e) **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa do ramo para aquisição de FITAS HGT.

Participante: AGD FARMACIA LTDA

CNPJ: 04.410.803/0002-56

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fitas HGT/ Glicose on call pus c/50	600,000	UN	34,70	20.820,00
2	medidor de glicose on call plus	375,000	UN	69,70	26.137,50
Total do Participante:					46.957,50
Total Geral:					46.957,50

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Secretaria de Saúde e Saneamento	10.001.10.301.0010.2044.3.3.90.30.00	R\$ 46.957,50

Tenente Portela, 08/07/2025

ROSEMAR ANTONIO SALA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Praça Tenente Portela, 23 - Centro - Tenente Portela - RS
CEP: 98500-000 CNPJ: 87.613.089/0001-40 Telefone: (55) 3551-3400
E-mail: editais@tenenteportela.rs.gov.br Site: www.tenenteportela.rs.gov.br

Página: 1 / 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nrº 40/2025

Processo Adm.: 95/2025

Data do Processo: 08/07/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 95/2025

A Comissão Permanente de Licitações, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria - 432/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 08/07/2025 as 10:00, no endereço, PRAÇA TENENTE PORTELA, 23, Tenente Portela - RS, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação N° 40/2025, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto do processo:

Contratação de empresa do ramo para aquisição de FITAS HGT.

Tenente Portela, 08 de Julho de 2025

Barbara Levato
Presidente da Comissão de Licitação

Dados

Arquivos

Movimentação

Velocidade: Normal

MODALIDADE - DISPENSA DE LICITAÇÃO - 40/2025

DATA DE CADASTRO	HORÁRIO	DATA DE ACOULHIMENTO	HORÁRIO	DATA DE ABERTURA	HORÁRIO	DATA DA DISPUTA	HORÁRIO
08/07/2025	10:00:00	07/07/2025	09:00:00	08/07/2025	10:00:00	08/07/2025	10:00:00

Nº DO PROCESSO	STATUS
95/2025	Ativo

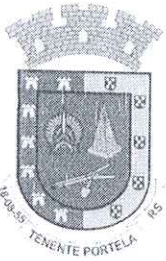
VALOR ESTIMADO
R\$ 46.957,50

OBJETO
Contratação de empresa para aquisição de fitas HGT e medidor de glicose.

RESUMO

GUIA PARA CONSULTA
DÍVIDA ATIVA
RECEITA ESTADUAL RS
ICMS e IPVA

Pesquisar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 274/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2025

O MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.613.089/0001-40, com sede à Praça Tenente Portela, nº 23, Bairro centro, CEP nº 98500-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROSEMAR ANTÔNIO SALA**, inscrito no CPF sob o nº 371.857.210-91, residente e domiciliado nesta cidade de Tenente Portela/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e **AGD FARMACIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 04.410.803/0002-56, com sede na Rua Tapuias, nº 147, Bairro Centro, na cidade de Tenente Portela/RS, CEP: 98500-000, doravante denominado de **CONTRATADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo de Licitação nº 187/2024, Dispensa de Licitação nº 109/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição FITAS DE FITAS HGT, visa atender à demanda urgente da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento quanto ao fornecimento de fitas reagentes para verificação de glicemia capilar (HGT). A medida se justifica diante da atual escassez desses insumos nas unidades de saúde, agravada pelo aumento expressivo no número de atendimentos, especialmente de pacientes em situação de vulnerabilidade, como idosos e gestantes, que necessitam de monitoramento glicêmico frequente para a adequada condução clínica. A ausência das fitas compromete diretamente a qualidade e a continuidade do atendimento prestado, podendo acarretar riscos à saúde dos usuários do sistema. Assim, a contratação imediata é imprescindível para garantir o funcionamento regular dos serviços de atenção básica e especializada, assegurando a efetividade das políticas públicas de saúde, conforme proposta vencedora.

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor unitário	Valor Total
1	FITAS DE HGT/ GLICOSE ON CALL PLUS C/50	600,00	UN	34,70	20.820,00
2	MEDIDOR DE GLICOSE ON CALL PLUS	375,00	UN	69,70	26.137,50
TOTAL:					46.957,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

- 2.1 O prazo para a entrega do objeto é de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do presente contrato.
- 2.2 O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, nesta cidade.
- 2.3 O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, tendo como prazo inicial dia 09/07/2025 e prazo final 09/10/2025.
- 2.3.1 O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista em lei, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 46.957,50 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis após o término da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 4.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

deverá ser efetivado o crédito.

4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4 É encargo do Contratado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço fixado para a remuneração será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

6.2 Para fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro o CONTRATADO deverá apresentar junto com o pedido orçamento detalhado mediante “Planilha de custos e formação de preços” do preço contratado e do preço reequilibrado, assinada por profissional da contabilidade, além de notas fiscais e/ou outros documentos aptos a demonstrarem variação no preço contratado.

6.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

292- 3.3.90.30.00.00.00.00.1.600.0000.4500

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

8.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

do contrato;

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- ☒ d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A sanção prevista na letra "a" do item 12.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 12.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 A sanção prevista na letra "b" do item 12.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- ☒ b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

12.6 A sanção prevista na letra "c" do item 12.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 12.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tenente Portela/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 A sanção prevista na "d" do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 12.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 12.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 12.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 12.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

do item 12.2 (multa).

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

12.11 A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 12.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 12.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

12.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2 A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

15.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o CONTRATADO somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

16.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

da Comarca de Tenente Portela/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Tenente Portela/RS, 09 de julho de 2025.


MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS

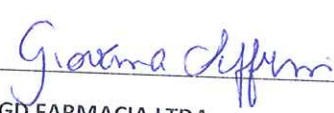
ROSEMAR ANTÔNIO SALA - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Testemunhas:


Giovana Maciel

Secretária Mun. Saúde e Saneamento


AGD FARMACIA LTDA

CNPJ: 04.410.803/0002-56

CONTRATADA

Visto:


Assessoria Jurídica Municipal
Eduardo José Barella Ferrari
Assessor Jurídico Municipal
PM Tenente Portela
Port.: 063/2025 - OAB/RS: 104.054